

## **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE 2008/2009 – CLAUSULAS ECONÔMICAS:**

**Cláusula 1ª.- Representação da Categoria:** O primeiro nomeado (SICON) é o representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nêbias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65 enquanto que o segundo nomeado (SECAMP) representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios e afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 66509530/0001-78, com sede à Rua Renato Pinho nº 27811- Aviação – Praia Grande/SP, representado por seu diretor presidente, Sr. Jose Francisco da Rocha, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 15.292.957, CPF nº 051.974.938-36.

**Cláusula 2ª.- Data Base:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª - Reajuste Salarial:** Os salários dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Zeladores, porteiros diurnos, porteiros noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas ou garagista, faxineiros, auxiliares de serviços gerais, e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão), representados pelo Sindicato profissional supra, com data base em 1º (primeiro) de Outubro, terão um Reajuste de 9% (nove por cento), calculado sobre os Salários de 1º de Outubro de 2007, com vigência a partir de 1º de Outubro de 2008.

**Parágrafo único** – São compensáveis todas as majorações e antecipações Salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Cláusula 4ª - Piso Normativo:** Ficam estabelecidos para a categoria profissional, os seguinte salários:

- a) Zeladores.....**R\$ 686,30**
- b) Porteiros diurnos, porteiros noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com autogestão):.....**R\$ 642,98**

**Cláusula 5ª – Cesta Básica:** Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica na forma de: vale-alimentação ou vale-cesta, proporcional à jornada de trabalho, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de ...**R\$ 82,60** .

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional.

**Parágrafo 2º:** A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

**Parágrafo 3º:** O fornecimento do presente benefício nas formas previstas no "caput" será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos por parte dos estabelecimentos conveniados.

**Cláusula 6ª - Estabilidade Normativa:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da data base da categoria, conforme clausula 2ª deste Termo Aditivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

**Cláusula 7ª – Contribuição devida pelos Empregados: Contribuição devida pelos Empregados: A) Contribuição Assistencial /Negocial:** Os empregadores obrigam-se a descontar de seus Empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da Entidade Sindical representante dos Empregados.

**Parágrafo primeiro:** O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro:** Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da consolidação das leis do trabalho , observado o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária , Realizada em 31 de Julho de 2008 , para oposição dos Empregados junto ao Sindicato. **B)**

**Contribuição Confederativa:** Artigo 513 da C.L.T. Letra E, Combinado com Artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, e Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional em 31/07/2008, Contribuição Mensal, em Percentual de 2% (dois por cento) Calculado sobre a remuneração do Empregado.

**Cláusula 8ª – Contribuição devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2008 e 2009 e no mês de maio/2009, através de documento específico expedido pelo mesmo , conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária , realizada em 11 de Setembro de 2008, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

**Parágrafo 1º:** Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento

(liquida) dos meses de novembro/2008 e 2009 e de maio/2009, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2008 e de 2009 e junho de 2009.

**Parágrafo 2º:** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 3º:** No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

**Cláusula 9ª – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação:** As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 10 – Vigência:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.

Praia Grande, 01 de outubro de 2008.

---

Rubens José Reis Moscatelli – Presidente do Sindicato dos  
Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

---

Cristiane Sciannelli – OAB/SP 1 190.395

---

Jose Francisco da Rocha– Presidente do Sindicato dos Empregados em  
Edifícios, Condomínios e Afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá,  
Itanhaém e Peruíbe – SECAMP.